



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0445/2019

O Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.241.778/0001-58, com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 22, centro, na cidade de São João Batista do Glória/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o presente Edital de Credenciamento, que se regerá no que couber por este instrumento e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas normas do Banco Central do Brasil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Constituem anexos deste Edital:

- a. Anexo I – Modelo de Proposta de Adesão;
- b. Anexo II – Modelo declaração de que não emprega menores;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à licitação;
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento requisitos habilitação;
- e. Anexo V – Minuta contrato de credenciamento.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, situada na Praça Belo Horizonte, nº 22, centro, na cidade de São João Batista do Glória/MG, até as **14:00 horas do dia 14/05/2019**, junto ao Departamento de Compras Licitações.

1- OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de São João Batista do Glória), adequadas ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica. Estima-se a emissão de 15.000 (quinze) mil guias anuais.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, com agências e/ou correspondentes bancários no Município de São João Batista do Glória/MG, legalmente constituídas em funcionamento regular e autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.1. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de São João Batista do Glória/MG e suas entidades da administração direta e indireta.

3- DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME

Manutenção de atividades meio, a cargo da Tesouraria do Município, dada a necessidade de execução indireta, via adesão, visando a facilitação do processo de arrecadação e maior conforto aos contribuintes, pressupondo a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento do contribuinte e que satisfaça as condições mínimas de economia, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

4- DA ADESÃO

Os serviços de recebimento de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas municipais previstas), deverão ser prestados pelas instituições bancárias, financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/lotéricos, credenciados mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta de contrato que integra este Edital.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93, ou denunciado pelas partes desde que haja manifestação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. A prorrogação do contrato de credenciamento sujeita-se à comprovação da regularidade funcional e fiscal, mediante apresentação de documentos hábeis.

6- DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento **poderá** ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado e justificado pelo Contratado.

7- DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

7.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA pagará a instituição bancária/financeira/cooperativas/correspondentes de crédito credenciadas, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Auto Atendimento.	R\$1,23
02	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking	R\$1,20
03	Recebimento de Guias Municipais / Débito Automático	R\$1,18
04	Recebimento de Guias Municipais / Correspondente Bancário	R\$1,78
05	Recebimento de Guias Municipais / Guichê	R\$2,23

Importância a ser paga pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN nos Guichês de Caixa da instituição bancária/cooperativa de crédito, efetuados via auto atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/cooperativa de crédito; via Internet, home/Office banking; via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários.

7.2. A prestação de contas das guias arrecadadas deverá ser feita através de meio magnético.

7.3. Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA – MG, com treinamento aos servidores do Município.

8- DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como, a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos no item anterior.

8.2. Para emissão dos documentos de recebimento, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA deve padronizar em formulários, todas as suas guias de arrecadação, devendo comunicar sempre que haja quaisquer alterações nos seus formulários padrões de arrecadação.

8.3. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber os tributos apenas até a data de vencimento.

8.4. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

8.5. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900

Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. o documento de arrecadação for impróprio;
 - b. o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
 - c. A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;
 - d. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, por meio deste instrumento, outorga a instituição bancária/cooperativa de crédito poderes para endossar em nome do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA de São João Batista do Glória, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato;
 - e. O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e, caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.
- 8.6.** Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.
- 8.7.** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 8.8.** Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA de São João Batista do Glória/MG.
- 8.9.** A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.
- 8.10.** Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

8.11. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/cooperativa de crédito.

8.12. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

9- DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

9.1. A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

I - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

III – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto atendimento e internet;

IV – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;

V – No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

9.2. As instituições bancárias/cooperativas de crédito poderão repassar o produto de suas arrecadações, no primeiro dia útil após a data do recebimento, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, mantida em agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil), conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal.

9.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

9.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR/INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

11.1- A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

11.2 - Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG;

11.3- Comunicar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

11.4 - Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, com treinamento para os servidores do setor de arrecadação;

11.5 - Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, conforme prazos estipulados no item 09 do edital;

11.6 - Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

11.7- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

11.8 - O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

11.9 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG.

12-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

12.1. Das Obrigações do Município:

- A** . Regularmentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Seção de Arrecadação/Tesouraria permanentemente a sua prestação;
- B** . Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- C** . Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8666/93;
- D** . Homologar reajustes, depois de 12 (doze) meses, de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que venha substituí-los.

13- DOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

13.1 São direitos dos contribuintes/usuários municipais:

- a.** Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;
- b.** Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
- d.** Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;
- e.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

14 - DO PROCEDIMENTO

14.1. CREDENCIAMENTO (1ª FASE)

14.1.1. A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito, interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações, acompanhados, quando for o caso dos documentos comprobatórios de eleição, quadro societário, designação e investidura dos administradores;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo à sede do estabelecimento bancário;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei. Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. V, Art. 29 Lei Federal 8.666/93)
- g) Declaração de que não emprega menores (modelo anexo II);
- h) Proposta de adesão, conforme modelo Anexo I constante deste Edital;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (modelo anexo III);
- j) Declaração de atendimento aos requisitos da habilitação e contratação (modelo anexo V);
- k) Cópia de documento de autorização para funcionamento da instituição, emitida pelo Banco Central.
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para abertura dos envelopes;

14.1.2 Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela comissão, no ato da abertura da habilitação.

14.1.3. Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

14.1.4. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

14.1.5. O envelope contendo a documentação necessária deverá ser apresentado para protocolo à Comissão Permanente de Licitações do Município de São João Batista do Glória/MG, no dia..... às horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, na cidade de São João Batista do Glória/MG, com os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019
INEXIGIBILIDADE 003/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 04445/2019
Identificação completa da proponente:

14.1.6. As instituições que por ventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua vigência, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas neste edital.

14.1.7. Do julgamento dos documentos de adesão:

14.1.7.1. A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, à qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da autoridade superior do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA;
- d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado pela autoridade superior do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA.
- e) A análise da documentação será efetivada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua apresentação, sendo que o resultado da análise e suas razões (deferimento ou indeferimento) serão afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG, ato sujeito a recurso nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Após a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade, o Município convocará os interessados habilitados, para no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

15.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, e após aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

15.3. Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de São João Batista do Glória/MG, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários/clientes.

16.2. Prevaecem as leis pertinentes, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, quanto ao procedimento para a competência e regulamento da inspeção dos serviços de arrecadação.

17 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1 O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos recebimentos já realizados.

18 - DA RESCISÃO

18.10 presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

19 - DA MULTA

19.1 A inadimplência contratual por parte da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, verificada pelo MUNICÍPIO DE SÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo agente credenciado ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

20- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 02.05.02.04.123.00003.2012.3.3.90.39.00; 02.05.03.04.123.00003.2014.3.3.90.39.00 e 02.05.03.04.123.00003.2016.3.3.90.39.00 do orçamento vigente para o exercício de 2019 e das dotações correspondentes dos exercícios subseqüente no caso de aditamentos de prazo.

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retomar os serviços, sem direito à indenização, garantida a ampla defesa, desde que executados em desconformidade com este Edital ou Contrato de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários municipais ou no interesse maior da Administração.

21.2 Os interessados que tiverem dúvidas referentes aos Contratos do presente Edital poderão se manifestar por escrito a partir da data da publicação do Edital, sendo que a Comissão responderá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.3 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado a partir da publicação da decisão no Quadro de Avisos do Município, referente à inabilitação dos interessados. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no mesmo prazo.

21.4 A transferência da execução dos serviços de arrecadação sem a prévia autorização do Município implicará a rescisão do Credenciamento.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

21.6 A data final de apresentação da documentação não encerra o processo de credenciamento de outras empresas interessadas. Entretanto posteriormente ao período compreendido neste edital, os interessados deverão apresentar formalmente ao Município solicitação acompanhada de toda a documentação exigida no edital, caso em que, o município terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decisão sobre o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

21.7. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

São João Batista do Glória/MG, 23 de abril de 2019.

**Laila Cristina Pereira
Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de São João Batista do Glória/MG.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019
INEXIGIBILIDADE 003/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 00445/2019

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, **declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento nº 002/2019 e seus anexos**, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação dos serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos **ao valor unitário de:**

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Auto Atendimento.	R\$1,23
02	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking	R\$1,20
03	Recebimento de Guias Municipais / Débito Automático	R\$1,18
04	Recebimento de Guias Municipais / Correspondente Bancário	R\$1,78
05	Recebimento de Guias Municipais / Guichê	R\$2,23

(Citar somente os itens aos quais a instituição pretende se credenciar)

A prestação de contas das guias arrecadadas será feita através de meio magnético.

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

Local e data

Instituição Declarante
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019
INEXIGIBILIDADE 003/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 00445/2019**

A (nome da instituição bancária/cooperativa de crédito), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal o(a) _____ Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura (representante legal):

Nome legível: _____

Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019
INEXIGIBILIDADE 003/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 00445/2019

[Nome da instituição], CNPJ n.º _____ sediada
[Endereço completo], declara nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 que
até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900

Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A instituição, _____,
CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observada a legislação
vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente
ao Processo Licitatório Nº 0445/2019, Credenciamento n. 002/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário
Identidade/CPF

Nome e Identidade do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG)

**Contrato Administrativo n./2019
Credenciamento n. 00..../2019**

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.778/0001-58, com sede na Praça Belo Horizonte, nº 22, centro, na cidade de São João Batista do Glória/MG, CEP 35.585-000.

CONTRATADO/CREDENCIADO: (...)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que se regerá de acordo com a Lei nº 8666/93, disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, sendo o **objeto a prestação de serviços de arrecadação de guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de São João Batista do Glória)**, conforme Edital do Credenciamento nº 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CREDENCIANTE** autoriza o ora **CREDENCIADO** receber guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do Município de São João Batista do Glória), nos termos deste Contrato e do Edital de Credenciamento nº 002/2019.

Parágrafo primeiro: Os documentos deverão ser apresentados para pagamento com código de barras padrão FEBRABAN nos Guichês de Caixa da instituição bancária/cooperativa de crédito, efetuados via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/cooperativa de crédito; via Internet, home/Office banking; via Unidades Lotéricas e/ou Correspondentes Bancários.

Parágrafo segundo: As Agências que vierem a ser inauguradas e correspondentes e/ou conveniados, após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo terceiro: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA com treinamento aos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, às normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do credenciado para tal finalidade.

Parágrafo único: Para emissão dos documentos de recebimento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA deve padronizar em um único formulário, todas os tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas), permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por credenciado.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA

O CREDENCIANTE emitirá os documentos de forma não compensável, obedecendo aos interesses do Município de São João Batista do Glória/MG, cujo custo de emissão ficará a cargo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

O **CREDENCIADO** poderá direcionar, a partir da assinatura deste Contrato, o recebimento de contas, guias de arrecadação e demais receitas da **CREDENCIANTE**, para os Postos Avançados ou similares, sob sua total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as Instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o documento de arrecadação for impróprio;
- II. o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, por meio deste instrumento, outorga as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito poderes para endossar em nome do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada na conta do Município, no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

CLÁUSULA NONA

O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo primeiro: Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo segundo: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo terceiro: Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA de São João Batista do Glória/MG.

Parágrafo quarto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo quinto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA o envio de cópia das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o credenciante pagará ao credenciado o preço de:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	
02	
03		

Parágrafo primeiro: o valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência pela variação do IPCA-IBGE(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

Parágrafo segundo: Quando da prorrogação do presente Contrato de Credenciamento serão adotados os mesmos procedimentos do parágrafo anterior para a atualização dos valores constantes desta Cláusula.

Parágrafo terceiro: o CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassaram o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, mantida em agência de banco oficial (CEF ou Banco do Brasil), conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal:

- I - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- II – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- III – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto-atendimento e internet;
- IV – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;
- V – No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta nº ***** Agência nº ***** - Banco do Brasil de acordo com o prazo estabelecidos nos incisos do caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A Instituição Financeira fornecerá à Contratante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada.

Parágrafo terceiro: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A prestação dos serviços ora contratado terá duração por um período de doze meses com termo inicial em ___/___/2019 e termo final em ___/___/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituições bancárias/cooperativa de crédito responderam, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o BANCO, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de "andebatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo BANCO, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do BANCO na apuração do "an-debeatur", da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obrigam a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

Parágrafo único: As Instituições bancárias/cooperativas de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A inadimplência contratual por parte do BANCO, verificada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- I) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- III) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem garantidos os direitos do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Caso o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo as Instituições o ônus de provar o contrário. Se as Instituições for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito das Instituições bancárias/cooperativa de crédito e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica do orçamento vigente do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Estima-se o valor global em R\$33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a execução deste Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante Contrato Aditivo **por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento de referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, conforme a determinação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **CRENCIADO**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para a **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

As partes elegem o Foro da Comarca de Passos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São João Batista do Glória/MG, _____/_____/2019

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

CONTRATADO/CREDENCIADO

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: